

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 600, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.

APROVA O RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO 2º QUADRIMESTRE DE 2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao segundo quadrimestre de 2021, publicado juntamente com este Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de setembro de 2021.

DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
SETEMBRO 2020 A AGOSTO 2021
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	
	LIQUIDADAS													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (A)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	194.176.919,12	223.120.037,69	211.339.481,29	367.915.802,13	253.076.803,74	249.443.539,32	232.859.418,88	229.853.113,35	230.833.663,07	257.605.169,42	254.013.828,17	265.779.144,80	2.970.016.617,98	
Pessoal Ativo	119.008.341,45	142.378.572,72	128.942.701,95	254.766.088,89	176.052.205,44	172.154.711,15	155.832.875,15	154.978.778,83	154.911.288,71	177.966.297,57	177.047.858,65	185.729.128,46	1.999.768.828,99	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	94.706.908,62	119.336.183,99	104.703.422,83	208.514.698,11	152.164.363,02	148.358.787,36	132.099.040,40	131.294.545,41	131.124.813,49	155.207.547,24	153.458.802,07	162.209.037,35	1.693.179.149,89	
Obrigações Patronais	24.272.739,25	23.005.360,38	24.199.610,73	46.175.772,07	23.887.842,42	23.795.923,79	23.733.834,75	23.684.233,42	23.786.455,22	22.758.750,33	23.588.056,58	23.520.091,13	306.408.670,07	
Benefícios Previdenciários	38.693,58	37.028,35	39.668,39	75.618,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.009,03	
Pessoal Inativo e Pensionistas	75.168.477,67	80.741.464,97	82.396.779,24	113.149.713,24	77.024.596,30	77.288.828,17	77.026.942,73	74.874.334,52	75.922.394,36	79.638.871,85	76.965.969,52	80.050.013,32	970.247.988,99	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	63.475.527,11	68.959.668,12	70.137.426,02	96.237.203,41	66.212.743,59	66.404.105,28	66.144.751,95	63.899.070,15	64.049.044,13	67.714.531,45	64.799.558,68	67.795.562,27	825.829.192,06	0,00
Pensões	11.692.950,56	11.781.796,85	12.259.353,22	16.912.509,83	10.811.854,71	10.884.722,89	10.881.791,88	10.975.264,37	11.873.350,23	11.924.340,40	12.166.410,84	12.254.451,05	144.418.796,93	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	52.967.881,69	85.621.077,66	56.299.274,17	185.261.457,74	53.011.001,02	70.175.519,50	54.876.634,33	52.652.376,69	52.232.557,41	83.820.173,51	81.007.499,05	89.482.030,14	917.407.482,91	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	988.810,60	1.649.185,28	1.487.482,20	1.081.114,07	1.139.329,63	1.523.225,20	1.062.090,52	1.331.516,33	1.365.554,68	1.321.965,37	1.726.429,06	122.599,85	14.799.302,79	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao de Apuração													0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores do Período Anterior ao de Apuração	4.883.762,54	29.478.034,10	7.030.026,57	80.837.570,07	5.947.811,48	22.711.207,54	7.977.055,61	5.970.746,67	4.743.738,59	29.491.216,85	27.296.397,20	36.356.679,27	262.724.236,49	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	47.095.308,55	54.493.858,28	47.781.765,40	103.342.773,60	45.823.859,91	45.941.086,76	45.837.488,20	45.350.113,69	46.123.274,14	53.006.991,29	51.984.672,79	53.002.751,02	639.883.943,63	
	141.208.937,43	137.498.960,03	155.040.207,12	182.654.344,38	200.065.802,72	179.268.019,82	177.982.784,55	177.200.736,66	178.601.105,66	173.784.995,91	173.006.329,12	176.297.111,66	2.052.609.335,07	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% sobre a RCL Ajustada
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (V) (§13º, art. 166 da CF)		43.246.977.987,73
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)		11.932.647,77
+ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VII)		43.235.045.339,96
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)		2.052.609.335,07
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)		2.594.102.720.397,6
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,35 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)		2.464.397.584,3777
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)		2.334.692.448,3578

Fonte: PPLANSFASZAFISFCOP - 20200201 - 11:53

NOTA 1: DURANTE O EXERCÍCIO, SOMENTE AS DESPESAS LIQUIDADAS SÃO CONSIDERADAS EXECUTADAS. NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, AS DESPESAS NÃO LIQUIDADAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SÃO TAMBÉM CONSIDERADAS EXECUTADAS.

DESSA FORMA, PARA MAIOR TRANSPARÊNCIA, AS DESPESAS EXECUTADAS ESTÃO SEGRREGADAS EM:

a) DESPESAS LIQUIDADAS, CONSIDERADAS AQUELAS EM QUE HOJE A ENTREGA DO MATERIAL OU SERVIÇO, NOS TERMOS DO ART. 39 DA LEI 4300/64;

b) DESPESAS SUPERADIDAS (MÁS NÃO LIQUIDADAS, INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS, CONSIDERADAS LIQUIDADAS NO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO, POR FORÇA DO ART. 36, INCISO I DA LEI 4300/64;

NOTA 2: NO ITEM, DESPESA BRUTA COM PESSOAL, NA RUBRICA PESSOAL ATIVO, COMPUTADO PRIMARIAMENTE NO VALOR DE R\$ 188.841.849,09 FORAM EXCLUÍDOS OS VALORES APRORADOS ATÉ DEZ/2020, REFERENTES A:

a) ABOGO PECUÁRIO (R\$ 18.992.338,21) E ABOGO PERMANÊNCIA (R\$ 13.464.302,79), CONFORME RESOLUÇÃO TCE BA0003/2016;

b) IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO PAGA AOS SERVIDORES, DECORRENTE DA SENTENÇA DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL Nº 025115-6/2016.8.05.0001, EM TRÂMITE NA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE SALVADOR, VISTO QUE A SENTENÇA DE MÉRITO E NO MESMO SENTIDO DA LAMAR CONCEDIDA NO AGRAVO 005959-88.2016.05.0000 (R\$158.746.832,03)

FABRÍCIO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

FERNANDA PINTO DANTAS BRAGA
CONTROLADORIA

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORIA DE FINANÇAS

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 601, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

Institui Mutirão de Curatela nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões, Órfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e à vista do que consta no processo TJ ADM 2021/42022,

CONSIDERANDO o compromisso do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia com o processamento e julgamento mais célere das ações que tramitam no Primeiro Grau de Jurisdição, em atendimento aos princípios da celeridade e da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolvimento de iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais do Primeiro Grau de Jurisdição, nos termos da Resolução nº 194/2014, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Poder Judiciário 2021, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, voltadas à Justiça Estadual, notadamente no âmbito do Primeiro Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a realização de mutirões, no âmbito do Poder Judiciário, corrobora com o bom andamento dos processos, viabilizando maior agilidade aos julgamentos;

CONSIDERANDO a dificuldade de locomoção e transporte dos curatelandos residentes nas instituições de permanência de longa duração LAR VIDA e ABRIGO SÃO LÁZARO, e visando fornecer apoio para a realização de audiências telepresenciais nas Ações de Curatela em trâmite nas Varas de Sucessões da Capital, patrocinadas pelas referidas Instituições, garantindo, assim, o acesso à Justiça, preceito constitucional de construção de uma sociedade livre justa e solidária, bem como para atender ao caráter inclusivo do Estatuto da Pessoa com Deficiência,

RESOLVE

Art. 1º Instituir Mutirão de Curatela nas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Sucessões, Órfãos e Interditos e Ausentes da Comarca de Salvador, a realizar-se no dia 18 de outubro de 2021.

Art. 2º Designar os Juízes de Direito abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções, coordenarem os trabalhos do Mutirão, com suporte da Diretora de Primeiro Grau:

Juiz	Unidade
PATRÍCIA CERQUEIRA KERTZMAN SZPORER	1ª Vara de Sucessões
DARILDA OLIVIRA MAIER	2ª Vara de Sucessões
EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES	3ª Vara de Sucessões
CARLOS ALBERTO CARNEIRO BRANDÃO FILHO	4ª Vara de Sucessões

Art. 3º O Mutirão de Curatela será realizado virtualmente, por meio de audiências telepresenciais, com a participação de representantes da Defensoria Pública do Estado da Bahia e do Ministério Público do Estado da Bahia.

Parágrafo único. Os curatelandos participarão das audiências virtuais em postos provisórios a serem instalados nas dependências das Instituições Lar Vida e Abrigo São Lázaro.

Art. 4º Os laudos de avaliação multidisciplinar serão produzidos pela equipe do Serviço de Apoio e Orientação Familiar - SAOF, instituído pela Resolução nº 10, de 22 de julho de 2007 e composto por estagiários de pós-graduação, integrantes do Programa de Estágio de Estudantes de Pós-Graduação deste Poder Judiciário, disciplinado pelo Decreto Judiciário n. 790, de 05 de novembro de 2020, que atuarão em auxílio aos Magistrados designados, na realização da produção da prova descrita no art. 753, §1º, do Código de Processo Civil.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de setembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo administrativo TJ-ADM-2020/11595, apenso TJ-ADM-2021/08365,

RESOLVE

Considerar o servidor, IRENILDO SILVA MIRANDA, cadastro 807.519-0, à disposição do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com ônus para o Órgão cessionário, por meio de Termo de Convênio de Cessão de Pessoal, com ressarcimento, pelo prazo de um ano, a contar do dia 21 de maio de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 setembro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente